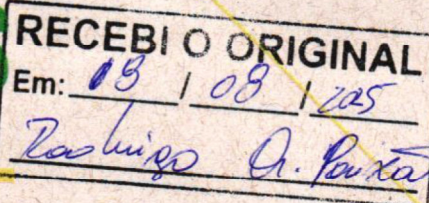




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/00-18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Nóbrega Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Pirapó, nº 91 F2, Bairro Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.486.076.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.193.770-8

FONE: 00.36.00.1.00

FAX: 00.99.00.47.00

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 7592/2024-23

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo, álcool combustível e cimento asfáltico de petróleo (em cilindros).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.343 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso)

Manaus-AM, 31 de Julho de 2025.

Maria Luciene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 167/00-18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7592/2024-23**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação), devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de renovação da licença os comprovantes.
9. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e álcool combustível nas balsas: **Dona Carlinda, Dona Mônica, Irmã Gorete, Melissa Nóbrega, Mirella Mady, Eliana Mady, Vovó Nenzinha, Marbila XX, Marbila XXI, Ester Mady, BR IV, D. Gladis Massari, D. Gina Massari, Nav 20 de Novembro e Rita Massari e o transporte de cargas perigosas em convés exclusivamente pelas embarcações: Marbila, Marbila V, Marbila VI, Marbila VII, Marbila IX, Marbila X, Marbila XII, Marbila XIII, Marbila XV, Marbila XVI e Ponta Grossa.**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN (se houver).
 - b) Declaração de conformidade da Embarcação (se houver).
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**